# AUTÓGRAFO Nº 08/2010.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 02/2010, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS – e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS – vinculado à Secretaria Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cujos recursos serão destinados a possibilitar a execução de uma política agrícola com elevação dos índices de produção e produtividade e contemplar todas as ações que visam melhorar as condições de vida dos Trabalhadores Rurais.

**Parágrafo Único** – O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 2º** - Constituem recursos financeiros do FNDRS:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III – Recursos captados através de Convênios, Acordos e Contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

1

IV – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

**Parágrafo Único** – Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 3º** - O FMDRS será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável com função normativa e deliberativa.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças manter os controles contábeis e financeiros dos recursos do FMDRS.

**Art. 5º** - Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito e serão movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 15 de abril de 2010.

**Alberto Carlos de Souza**
Presidente



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500 / 2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO